

C O N S E L H O E S T A D U A L D A E D U C A Ç ã O

PROCESSO CEE Nº 1492/75 A

INTERESSADO: Escola de Ensino Supletivo "Santa Inês"/Unidade
VI/ Capital.

ASSUNTO: Plano de Curso supletivo de 2º grau

RELATOR: Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER: 858/76 - CSG - APROV. EM: 27/10/76

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 1492/75 A.

Trata-se de curso a nível do ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 30 de maio de 1974, no estabelecimento situado à Rua João Pessoa nºs 116/120, mantido pela Escola de Ensino Supletivo "Santa Inês" /Unidade VI/Capital.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea " b " do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara do Ensino de Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1 - Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como "caput" e § 1º do Artigo 9º, da Deliberação CEE nº 14/73, da Escola de Ensino Supletivo "Santa Inês/Unidade VI/Capital, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2 - Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder as alterações regimentais delas decorrentes.

3 - Encaminha-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 18 de outubro de 1976.

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

Aprovado em 20 de outubro de 1976.

Conselheiro em exercício da presidência.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

- Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Paulo Ramos Machado.

Sala da Câmara do Segundo Grau,
em 20 de outubro de 1976.

a) Conselheiro Lionel Corbeil - Vice-Presidente no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27.10.76.

a) Consº Luiz Ferreira Martins
Presidente.